



## PROCERT – Programa de Certificação do Compromisso com a Responsabilidade Socioambiental- SELO VERDE CHICO MENDES



### REGULAMENTO 2017

#### **1 – DO PROMOTOR E OBJETIVOS**

- 1.1 –O PROCERT - Programa de Certificação pelo Compromisso com a Responsabilidade Socioambiental – Selo Verde Chico Mendes é realizado pelo INPRA - Instituto Internacional de Pesquisas e Responsabilidade Socioambiental Chico Mendes, organização não governamental, com sede em Quatro Barras, Paraná, a Rod PR 506, nº 2617, Borda do Campo, Cep: 83.420-000.
- 1.2 O PROCERT tem como objetivo avaliar, conscientizar, mobilizar, reconhecer, atestar e certificar as boas práticas sociais e ambientais da sociedade e das instituições brasileira, visando a difusão de exemplos que tenham como princípio a sustentabilidade, a justiça social e o respeito à vida.

#### **2 – DA ELEGIBILIDADE**

- 2.1 Poderão participar do processo de certificação aquisição do Selo Verde, instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos.
- 2.2 Não poderão participar do PROCERT Instituições públicas e privadas, produtos e serviços que no exercício das suas atividades e/ou no seu processo de manufatura e uso, causam algum prejuízo ao meio social e ambiental.



### 3 - DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 - As inscrições são gratuitas e poderão ser feitas de forma voluntária ou por indicação do INPRA.
- 3.2 - As inscrições voluntárias podem ser feitas através do site [www.institutochicomendes.org.br](http://www.institutochicomendes.org.br) ou via email [operacional@institutochicomendes.org.br](mailto:operacional@institutochicomendes.org.br), disponíveis também através do fone 41\*3672.3681 diretamente na sede do Instituto ou por sua Superintendência Regional Norte/Nordeste no endereço à Av. Adenanteira Nº 597 Cidade 2000, Fortaleza – Ceará, CEP 60175-395, e-mail para [institutochicomendes@yahoo.com.br](mailto:institutochicomendes@yahoo.com.br) telefone: 85\*997061314 / 987003213.
- 3.3 – As indicações feitas pelo INPRA são baseadas em pesquisas e informações selecionadas pela equipe interna e/ou indicações feitas por outros participantes do PROCERT e voluntários.
- 3.4 – Todas as formas de inscrição seguem o mesmo processo, que se dará através do preenchimento do Questionário de Avaliação da categoria inscrita onde deverá constar obrigatoriamente uma declaração de veracidade das informações prestadas durante o processo.
- 3.5 – **O ato de inscrição implica no conhecimento prévio e total aceitação das cláusulas que regem o presente regulamento.**

### 4 – DAS CATEGORIAS

4.1 - O PROCERT é composto pelas seguintes categorias:

A - ***Gestão Socioambiental Responsável***

B - ***Ação Socioambiental Responsável***

C - ***Produtos Ecológicos, sendo subdivididos nas categorias: Produto Ecologicamente Correto e Produto Amigo da Natureza.***

### 5 – DA AVALIAÇÃO

- 5.1 –O processo de avaliação dos participantes é gratuito e feito através da análise do auto questionário e documentos comprobatórios solicitados no questionário, que resultará na elaboração de um parecer técnico.
- 5.2 –A Comissão Técnica que fará a avaliação dos questionários é composta por 1 (um) voluntário convidados, 1 (um) especialista em gestão de negócios, 1 (um) gestor ambiental, 1 (um) biólogo e 1 (um) membro do Conselho de Administração do INPRA.



- 5.3 - Os voluntários convidados a compor a Comissão Técnica não devem fazer parte do quadro de funcionários do INPRA.
- 5.4 – A Comissão Técnica terá até 20 dias após o recebimento da inscrição, para produzir o Parecer Técnico com a aprovação **preliminar** informando se o participante atingiu as metas mínimas necessárias para a certificação.
- 5.5 – Com exceção da categoria Ação Socioambiental Responsável, após a aprovação preliminar será realizada uma **visita técnica** por um dos técnicos do INPRA que validará as informações constantes no questionário e outras informações complementares, caso necessário.
- 5.6 – Caso a instituição participante não atinja a meta mínima necessária, receberá o parecer técnico com as considerações e sugestões de melhoria, podendo participar novamente assim que realizarem as adequações apontadas no parecer e desde que haja evolução na sua gestão ou ação ou produto.
- 5.7 – As despesas de traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da empresa avaliada, e será descontado até R\$ 2.000,00 do valor da taxa administrativa em caso de aprovação. Caso a instituição não seja aprovada no processo de análise da visita técnica, não será reembolsado os valores relativos as despesas de viagem.
- 5.8- A avaliação e certificação do Selo Verde não serão feitas pela modalidade concurso, sendo exigidas pontuações mínimas necessárias para aprovação no processo.

## 6 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 6.1– Na categoria **Gestão Socioambiental Responsável** serão analisadas a política socioambiental implementada, atendimento a legislação vigente, educação ambiental, gestão de pessoal, ações sociais internas e externas, gestão de resíduos, conservação da biodiversidade, emissões de GEEs, eficiência energética e gestão dos recursos hídricos.
- 6.2 – São considerados **Produtos Ecologicamente Corretos** aqueles que apresentem processos sustentáveis em relação a origem da matéria prima, cadeia produtiva, toxidade, embalagens e transporte e outros critérios básicos de gestão social e de negócios.
- 6.3– São considerados **Produtos Amigos da Natureza** aqueles que apresentem inovações tecnológicas que permitam avanços que representem a redução de impactos negativos comparativamente a outros produtos similares disponíveis no mercado.
- 6.4– Na avaliação da categoria de **Ação Socioambiental Responsável** serão analisados a funcionalidade do projeto, sua pertinência, replicabilidade, estratégia, inovação, criatividade, transversalidade, impacto socioambiental, resultados e sustentabilidade do projeto.



6.5 – O cumprimento da legislação tributária, trabalhista e ambiental é exigência obrigatória e comprovada por certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

## **7 - DAS PONTUAÇÕES MINIMAS**

7.1 - O sistema de pontuação de todas as categorias, com exceção da categoria Ação Socioambiental Responsável, utiliza como parâmetro o impacto social e ambiental gerado pelas atividades do participante inscrito, através da lei 10.165 de 27 de dezembro de 2000 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e propõe o GURN – Grau de Utilização de Recursos Naturais e PP – Potencial de Poluição que os classifica em pequeno, médio e grande.

7.2 - As instituições inscritas que não se enquadram na lei 10.165/2000 serão avaliadas considerando o GURN/PP pequeno.

7.3 - Para cada setor caracterizado como pequeno impacto, exige-se a pontuação mínima de 30 pontos. Para cada setor caracterizado como médio impacto, exige-se a pontuação mínima de 50 pontos. Para cada setor caracterizado como alto impacto, exige-se a pontuação mínima de 80 pontos.

7.4 – Os produtos inscritos na categoria “Produto Ecologicamente Correto” deverão atingir pontuação mínima de 90 pontos na análise do Questionário de Avaliação de Produtos Ecologicamente Corretos.

7.5 - Caso o participante não atinja a pontuação mínima estabelecida pelo PROCERT será enviado o PARECER DE ADEQUAÇÃO, onde constará quais as adequações que a empresa deverá realizar para alcançar a pontuação necessária. Estas adequações poderão ser realizadas pelo próprio Instituto Chico Mendes ou com terceiros que a empresa avaliada escolher.

7.6 – Após realizada as adequações a empresa participante poderá se inscrever novamente no processo de aquisição do Selo Verde.

7.7 - A Comissão Técnica emitirá o parecer técnico do questionário, independente da aprovação ou adequação do participante.

## **8 - DA CERTIFICAÇÃO E USO DO SELO VERDE**

8.1 - Os inscritos que atingirem a pontuação mínima exigida em sua categoria e corresponderem positivamente a visita técnica, serão considerados Aprovados e receberão a autorização de uso do SELO VERDE correspondente.



- 8.2 - O Selo atesta que a empresa, instituição, ação ou produto, vivencia os aspectos de sustentabilidade, agregando valor positivo as suas ações, marcas, produtos e serviços e sua utilização auxilia o mercado consumidor a distinguir boas práticas de responsabilidade socioambiental, sendo uma atitude consciente e de respeito à vida das gerações futuras e a preservação do meio ambiente.
- 8.3 - A instituição também conhecerá através do diagnóstico com a emissão do parecer técnico a sua situação atual de sustentabilidade na área econômica, social e ambiental, com isso poderá obter uma melhoria contínua, diminuição de custos, promoção do desenvolvimento humano, valorização da imagem junto aos Stakeholders.
- 8.4 - O Selo pode ser usado em embalagens, correspondências, material impresso, mídia, publicações etc., ficando vedada qualquer alteração, tais como: mudança de imagem, inserção ou ocultação de caracteres, alteração de texto ou alteração de cores e tudo mais que gere sua descaracterização sem a expressa autorização do INPRA.
- 8.5 - A autorização para uso do selo será renovada anualmente, através de um Processo de Revalidação, a ser feita com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao fim de sua vigência.
- 8.6 – O processo de revalidação do Selo será feito com a visita de técnicos do INPRA à instituição participante, o qual emitirá um parecer confirmando ou não a autorização para o uso do Selo Verde.
- 8.7 – No caso da categoria Ação Socioambiental Responsável, o processo de revalidação do Selo será feito por questionário de auto avaliação, onde será observada a evolução no desempenho da ação.
- 8.8 – O INPRA se reserva ao direito de cancelar a autorização do uso do Selo Verde a qualquer tempo, inclusive durante sua vigência, caso seja constatado qualquer irregularidade na conduta do participante que seja contrária aos critérios de sustentabilidade ou ainda em caso de práticas fraudulentas que comprometam a marca e imagem da entidade, se reservando ao direito de ações jurídicas.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 - Ao INPRA fica desde já reservado o direito de exibir, divulgar e debater as ações premiadas em escolas, universidades, seminários, congressos ou quaisquer eventos, tanto no Brasil como no exterior, podendo também fazer uso desse material para futuras publicações em caráter educacional e de divulgação, mediante prévia autorização do participante.
- 9.2 - As questões não previstas neste regulamento serão resolvidas pela diretoria do INPRA com apoio do seu Corpo Técnico e suas decisões não cabem recursos.